

**PARECER 20240809 – DN**

**Parecer da Diretoria de Normatização sobre a Minuta de Resolução, que dispõe sobre boas práticas a serem adotadas pelos Titulares, Prestadores de Serviços, Usuários e a AGESAN-RS no que concerne aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente parecer tem como objetivo analisar de forma detalhada a Minuta de Resolução, a qual se propõe a estabelecer diretrizes e boas práticas específicas para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (DMAPU). A referida resolução aborda aspectos da regulação, fiscalização, governança e gestão desses serviços, com um foco em princípios fundamentais como sustentabilidade, transparência, eficiência e eficácia.

A Minuta de Resolução teve sua primeira versão textual ajustada conforme parecer jurídico apresentado, não sendo a primeira versão apresentada para dirimir eventuais confusões de versões ao Conselho Superior de Regulação. Além disso, a resolução enfatiza a importância da integração desses serviços com outros instrumentos de planejamento urbano, garantindo uma abordagem holística e coerente no manejo das águas pluviais. A resolução propõe, assim, uma estrutura regulatória robusta e moderna, que visa melhorar a qualidade dos serviços de DMAPU.

**2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Minuta de Resolução fundamenta-se em uma série de dispositivos legais e normativos, incluindo:

- Art. 3º, VI, da Lei Federal nº 11.445, de 2007: Estabelece a necessidade de disponibilização de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais nas áreas urbanas, com ênfase na proteção da saúde pública, do meio ambiente e da segurança.
- Art. 23, I e X, da mesma Lei Federal: Delegam à AGESAN-RS a competência para editar normas regulatórias em conformidade com as diretrizes da ANA.
- Estatuto Social da AGESAN-RS, art. 5º, §1º, I, “a” e XIV: Define as responsabilidades da AGESAN-RS na regulação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo a definição de padrões e indicadores de qualidade.

### 3. ANÁLISES TÉCNICAS

A Minuta de Resolução é necessária para a padronização e melhoria da qualidade dos serviços de DMAPU, garantindo que todos os envolvidos, incluindo Titulares, Prestadores de Serviços e Usuários, sigam práticas consistentes e sustentáveis.

A resolução aborda os princípios de governança, gestão sustentável, resiliência, proteção dos recursos hídricos e sustentabilidade econômico-financeira, entre outros, criando uma base sólida para a prestação de serviços de DMAPU de qualidade. A obrigatoriedade de integrar o Plano Diretor Municipal, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e os Planos de Bacias assegura uma abordagem holística e coordenada para o manejo das águas pluviais.

A resolução distribui de forma adequada as responsabilidades entre Titulares, Prestadores de Serviços e Usuários, promovendo a *accountability* e a transparência no setor. A inclusão de soluções baseadas na natureza (Infraestrutura Verde) destaca um compromisso com práticas inovadoras e sustentáveis.

O capítulo sobre monitoramento operacional e indicadores de desempenho poderia ser expandido para incluir diretrizes mais específicas sobre a coleta, análise e divulgação dos dados, assegurando que a avaliação da eficácia dos serviços seja transparente e acessível.

A Minuta de Resolução aborda a responsabilidade do prestador de serviços quanto ao tratamento e disposição final das águas pluviais urbanas. A obrigação de evitar a contaminação dos corpos d'água naturais é fundamental para a preservação ambiental e a saúde pública, sendo necessário que os prestadores de serviços adotem práticas eficazes para mitigar os efeitos da urbanização sobre os sistemas de drenagem.

A disposição final das águas pluviais tratadas, deve ser realizada de maneira que minimize os impactos negativos sobre o meio ambiente, utilizando-se de técnicas como infiltração no solo e recarga de aquíferos. A exigência de licenciamento ambiental para as diferentes técnicas de tratamento reforça a importância de uma gestão responsável e sustentável dos recursos hídricos urbanos.

O Capítulo IV da Resolução define as diretrizes para o regulamento dos serviços de DMAPU, incluindo a infraestrutura necessária para a coleta, transporte, tratamento e disposição final das águas pluviais. Este capítulo estabelece um marco regulatório abrangente, visando garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

As normas para o dimensionamento, construção e manutenção dos elementos de microdrenagem são essenciais para assegurar que os sistemas de drenagem funcionem adequadamente, prevenindo inundações e alagamentos em áreas urbanas. A Resolução também aborda a necessidade de incorporação de técnicas de drenagem sustentável, como

telhados verdes e pavimentos permeáveis, o que está alinhado com as melhores práticas internacionais em gestão de águas pluviais.

Os artigos subsequentes detalham as obrigações dos prestadores de serviços e dos proprietários de imóveis, garantindo que todos os envolvidos cumpram suas responsabilidades de forma transparente e eficaz. A regulamentação também inclui procedimentos para o atendimento ao público, definição de tarifas e taxas, além de critérios para a classificação das economias atendidas.

O Capítulo V estabelece os princípios para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de DMAPU. As disposições do capítulo garantem que a estrutura de tarifas e taxas seja justa e equilibrada, levando em consideração fatores como impermeabilização do solo, dispositivos de retenção de água, e o nível de renda da população atendida.

O Capítulo VI trata da elaboração de Planos de Emergência e Contingência para áreas de risco de inundação e alagamento. A obrigatoriedade de atualização periódica e a inclusão de um mapa de risco detalhado são medidas que visam garantir a prontidão e a eficácia na resposta a emergências, minimizando os danos causados por eventos climáticos extremos.

A regulamentação dos sistemas mistos ou unitários, que utilizam a mesma rede para águas pluviais e esgotamento sanitário, é uma questão delicada, pois envolve riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A exigência de previsão no Plano Municipal de Saneamento Básico e o cumprimento das normas de referência da ANA são essenciais para assegurar que esses sistemas operem de maneira segura e eficiente.

O Capítulo VIII estabelece metas e indicadores para a prestação dos serviços de DMAPU. A Resolução exige que os prestadores de serviços adotem indicadores para monitorar a eficácia das ações de drenagem, prevenção de alagamentos e sustentabilidade ambiental. Esses indicadores, detalhados no Manual da Regulação, são fundamentais para a avaliação contínua dos serviços e para a implementação de melhorias conforme necessário.

O Capítulo IX da Resolução trata das diretrizes para a regulação e fiscalização dos serviços de DMAPU. Também, estabelece a necessidade de consideração das normas de referência da ANA para a instituição de resoluções pela AGESAN-RS, o que está em consonância com a Lei Federal nº 14.026, de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico.

O Capítulo IX destacam a obrigatoriedade dos titulares e prestadores de serviços de observarem as normas estabelecidas pela AGESAN-RS, além de preverem a inclusão da agência reguladora nos contratos de concessão plena, parcerias público-privadas e prestação de serviços de DMAPU. As disposições destes artigos visam assegurar que a regulação e fiscalização sejam exercidas de forma transparente e eficaz, garantindo que as responsabilidades estejam claramente definidas desde a fase inicial dos contratos.

Também define que a fiscalização dos serviços consiste no acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação para garantir o cumprimento dos instrumentos de planejamento e das normas estabelecidas. A distinção entre fiscalização e gestão de contratos, prevista no §1º, é pertinente, uma vez que a fiscalização é uma função inerente à agência reguladora, enquanto a gestão de contratos é atribuição do titular.

O Capítulo X versa sobre a educação ambiental relacionada aos serviços de DMAPU, estabelecendo diretrizes tanto para os prestadores de serviços quanto para os titulares. É atribuído ao prestador de serviços a responsabilidade pela promoção da educação ambiental não formal, com vistas a orientar os usuários sobre os procedimentos a serem observados. Esta iniciativa é para a conscientização da população quanto ao uso adequado do sistema de DMAPU e para a promoção de práticas sustentáveis.

A resolução delinea critérios específicos para a conscientização dos usuários, bem como a importância de integrar ações educativas com as políticas públicas ambientais. A parceria com instituições de ensino e empresas públicas e privadas é incentivada, promovendo a pesquisa e o desenvolvimento de programas voltados à sustentabilidade.

O Capítulo XI estabelece normas detalhadas para o atendimento aos usuários pelos prestadores de serviços. A Resolução exige que o atendimento seja realizado de forma presencial, telefônica e eletrônica, com condições adequadas de acessibilidade e conforto. As disposições garantem que os serviços oferecidos sejam regulares, contínuos, eficientes e de qualidade, atendendo às necessidades específicas dos usuários, especialmente de grupos prioritários, como idosos e pessoas com necessidades especiais.

A obrigatoriedade de registro e protocolo das demandas dos usuários é uma medida importante para garantir a rastreabilidade e a transparência dos atendimentos. Além disso, a Resolução define prazos para a resposta às demandas e estabelece a obrigação do prestador de informar as providências adotadas em casos de queixas e reclamações.

O Capítulo XII trata das medidas que os prestadores de serviços devem adotar em caso de inundações e alagamentos, com a obrigação de solucionar problemas e garantir a continuidade dos serviços de DMAPU, minimizando os impactos ambientais e à saúde pública. A definição de inundação ou alagamento, baseada em critérios objetivos, é essencial para padronizar as respostas a esses eventos.

O Capítulo XIII estabelece a necessidade de elaboração de um plano operacional de prestação de serviços, que deve ser aprovado pela AGESAN-RS. Este plano é um instrumento estratégico que define as ações necessárias para garantir a operação e manutenção dos sistemas de DMAPU. A exigência de consideração das características locais e da sazonalidade no planejamento das ações é um ponto positivo, pois permite a adaptação das operações às realidades específicas de cada região.

O Capítulo XIV define os mecanismos de controle social, que incluem debates, audiências públicas, consultas públicas e conferências. Esses mecanismos são fundamentais para garantir a participação da sociedade na formulação de políticas, no planejamento e na avaliação dos serviços de DMAPU. A Resolução reforça a importância da transparência e da inclusão social na gestão dos serviços públicos.

O Capítulo XV, que contém as disposições finais, reafirma o compromisso da AGESAN-RS com a regulação e fiscalização eficazes dos serviços de DMAPU. A inclusão do Manual de Regulação como anexo à Resolução e a previsão de análise de recursos pela Diretoria Geral Colegiada ou pelo Conselho Superior de Regulação são medidas que contribuem para a clareza e eficiência da aplicação da norma.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Resolução de boas práticas para os serviços drenagem e manejo de águas pluviais urbanas é inovadora para o setor. Logo, a instituição se faz necessária para a estímulo ao serviço de DMAPU, podendo ser esta resolução ser aperfeiçoada futuramente, em virtude dos aprendizados da normatização e fiscalização da AGESAN-RS e com a instituição de uma norma de referência da ANA.

O Manual em anexo a resolução não está para deliberação do Conselho, devido o material ter sido consolidado internamente pela AGESAN-RS, sendo a única deliberação possível se o material será ou não anexo da resolução. Dentro de todo exposto, a Diretoria de Normatização da AGESAN-RS recomenda a homologação da minuta de resolução.

#### **ENCERRAMENTO**

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 6 (seis) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2024.

**Vagner Gerhardt Mâncio**

Diretor de Normatização